



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

**PROCESSO CM Nº 4815/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos de informática, com a inclusão de todos os materiais e mão de obra necessários, conforme condições e quantidades definidas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

O Pregoeiro da Câmara Municipal de São Caetano do Sul torna público para todos os interessados, em resposta aos questionamentos recebidos, o seguinte:

### **ESCLARECIMENTO N° 06**

**Pergunta 01:** Bom Dia Prezado(a) Pregoeiro(a) e Equipe,

A respeito do PROCESSO CM Nº 4815/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025, temos interesse em participar da Licitação, porém surgiu uma dúvida a respeito da apresentação dos "Atestados de Capacidade Técnica".

O edital diz:

#### **11.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) A comprovação de aptidão técnica para o presente fornecimento deverá ter quantidades e prazos compatíveis com aqueles estabelecidos neste Edital. A comprovação deverá ser feita por meio de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, competentes para tanto, sendo que os quantitativos mínimos de prova de execução obedecerão ao percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento), nos termos da Súmula 24 do TCESP2, do quantitativo dos itens de maior relevância, conforme abaixo:

a.1) Microcomputador Desktop (Item 1 e Item 2) / Workstation (Item 3) / Microcomputador Portátil (Item 4) = 117 unidades3

A nossa empresa não tem um único "Atestado de capacidade técnica" para o total acumulado.

Porém, tenho vários atestados de capacidade técnica de equipamentos de Tecnologia, como Switches, Licenças, etc. Para dar o quantitativo necessário, será considerado a somatória de Atestados Técnico, de outros equipamentos de Tecnologia?

**Resposta:** É permitido a soma de atestados de capacidade técnica. nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e jurisprudência consolidada das Cortes de Contas. Para tanto, deve-se observar estritamente o contido no item 11.7, alínea “a.1” do Edital Pregão Eletrônico nº 04/2025 que versa sobre os quantitativos dos itens de maior relevância, o qual transcrevo, *ipsis litteris*, a seguir:

**“11.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA a) A comprovação de aptidão técnica para o presente fornecimento deverá ter quantidades e prazos compatíveis com aqueles estabelecidos neste Edital. A comprovação deverá ser feita por meio de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, competentes para tanto, sendo que os quantitativos**



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

mínimos de prova de execução obedecerão ao percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento), nos termos da Súmula 24 do TCESP2 , do quantitativo dos itens de maior relevância, conforme abaixo: a.1) Microcomputador Desktop (Item 1 e Item 2) / Workstation (Item 3) / Microcomputador Portátil (Item 4) = 117 unidades(...)".

São Caetano do Sul, 10 de dezembro de 2025.

**FERNANDO JULIO TEIXEIRA**  
**Pregoeiro**